



JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 8/2026

Versa o presente sobre recurso à fase de habilitação do procedimento licitatório tombado sob o nº 8/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de controle de pragas e higienização de reservatórios de água nas instituições de ensino do Município, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

Durante a sessão pública, a empresa IMUNIZADORA FAMÍLIA FEIER LTDA foi declarada vencedora, por entender-se que havia apresentado todos os documentos exigidos para fins de habilitação.

Na sequência, dentro do prazo legal, foi interposto recurso pela licitante VITTA CONTROL CONTROLE DE PRAGAS LTDA, bem como apresentadas contrarrazões pela empresa IMUNIZADORA FAMÍLIA FEIER LTDA. Todas as manifestações ocorreram de forma tempestiva, por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Em vista do recurso e das contrarrazões apresentados, foi encaminhada diligência à Assessoria Jurídica para análise dos fatos.

I. RELATÓRIO

Aberta diligência para análise de recurso e contrarrazões referentes ao Pregão nº 08/2026, que tem como finalidade a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de controle de pragas e higienização de reservatórios de água nas instituições de ensino do Município, o procedimento licitatório foi conduzido sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e das disposições contidas no respectivo instrumento convocatório.

Após a fase de disputa de lances, a empresa Imunizadora Família Feier Ltda. (Recorrida) sagrou-se vencedora ao apresentar a proposta de menor preço, com valor global de R\$ 21.780,66 (vinte e um mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos). Os valores unitários que compuseram a proposta foram de R\$ 0,07 por metro quadrado para o serviço de desinsetização, R\$ 0,04 por metro quadrado para o serviço de desratização e R\$ 35,00 por metro cúbico para o serviço de limpeza de caixa d'água.

Inconformada com o resultado, a empresa Vitta Control Controle de Pragas Ltda. (Recorrente), segunda classificada no certame, interpôs, em 25 de fevereiro de 2026, o presente recurso administrativo.

Em sua peça recursal, a Recorrente argumenta, em síntese, a manifesta inexecuibilidade da proposta vencedora. Para sustentar sua tese, apresentou análise de custos detalhada, na qual defende que os valores ofertados pela Recorrida seriam insuficientes para cobrir as despesas mínimas operacionais, como insumos (inseticidas e raticidas), equipamentos de proteção individual, mão de obra qualificada, combustível para deslocamento, encargos trabalhistas, tributos e a margem de lucro necessária à sustentabilidade da operação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Secretaria Municipal de Administração
Compras e Licitações



A Recorrente alega que o valor total do contrato seria inferior a 30% do custo anual de apenas dois funcionários, configurando uma inviabilidade estrutural que comprometeria a qualidade e a continuidade dos serviços.

Fundamentou seu pleito no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 e na violação aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e moralidade administrativa, requerendo, ao final, a desclassificação da proposta da Recorrida e a convocação da licitante subsequente.

Devidamente intimada, a empresa Imunizadora Família Feier Ltda. apresentou suas contrarrazões em 02 de março de 2026. Em sua defesa, a Recorrida refutou os cálculos apresentados pela Recorrente, classificando-os como distorcidos.

Sustentou que seus preços, embora competitivos, são plenamente exequíveis, sendo resultado de uma estrutura logística otimizada, economia de escala decorrente do grande volume de área a ser tratada e da sua presença operacional na região, o que reduziria custos fixos e de deslocamento.

Alegou, ainda, que sua proposta é séria, amparada em custos reais e atende ao princípio da economicidade, representando a oferta mais vantajosa para a Administração. Por fim, pugnou pelo não provimento do recurso e pela consequente homologação do resultado do certame em seu favor.

Diante da controvérsia instaurada e dos robustos indícios de inexecuibilidade levantados pela Recorrente, o Pregoeiro, atuando com a devida cautela e em conformidade com o poder-dever da Administração, determinou a realização de diligência, com base no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 e no item 6.9 do edital.

O objetivo da diligência foi oportunizar à Recorrida a comprovação da viabilidade econômica de sua proposta, por meio da apresentação de planilhas de composição de custos e demais documentos que entendesse pertinentes.

Em resposta, a empresa Imunizadora Família Feier Ltda. protocolou, em 05 de março de 2026, uma “Manifestação de Viabilidade Econômica”, acompanhada de planilhas de custos simplificadas para cada um dos serviços licitados.

Dada a complexidade e a natureza eminentemente técnica da documentação, os autos foram encaminhados para análise da Assessoria Contábil do Município.

O setor contábil emitiu o Parecer Técnico Contábil nº 07/2026, assinado pela contadora Ketlyn Costa Goulart. O parecer foi conclusivo ao apontar a fragilidade da documentação apresentada.

A análise técnica destacou que as planilhas eram simplificadas e não detalhavam adequadamente a composição de custos indiretos e do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

Mais grave ainda, o parecer identificou uma incompatibilidade fundamental entre os valores constantes nas planilhas e os valores efetivamente ofertados na proposta da licitante.

Em razão dessa inconsistência, a profissional contábil concluiu que a documentação “não permite a adequada verificação da exequibilidade da proposta”, restando prejudicada a análise, uma vez que era impossível estabelecer a relação lógica e matemática entre os custos declarados e o preço final oferecido.

Posteriormente, os autos foram submetidos à análise da Assessoria Jurídica, que emitiu a Manifestação Jurídica em 10 de março de 2026.



O parecer jurídico corroborou a legalidade do procedimento de diligência, destacou que o ônus de comprovar a exequibilidade recaía inteiramente sobre a licitante e ressaltou a importância das conclusões técnicas do parecer contábil.

A consultoria jurídica concluiu que, tendo a empresa falhado em demonstrar a viabilidade de sua proposta quando teve a oportunidade, a manutenção de sua classificação representaria risco contratual e administrativo significativo para o Município.

É o relatório do necessário.

Passa-se à análise fundamentada da controvérsia.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A. O Princípio da Proposta Mais Vantajosa e os Riscos do Preço Inexequível

O objetivo central de qualquer licitação pública, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

É fundamental compreender que a “proposta mais vantajosa” não se confunde, de modo simplista, com a proposta de menor preço nominal. A vantajosidade reside na combinação de um preço justo e competitivo com a garantia real de que o objeto contratado será executado em sua integralidade, com a qualidade esperada e dentro dos prazos estipulados.

Nesse contexto, propostas com preços manifestamente inexequíveis representam ameaça direta a esse objetivo.

Um preço que não é suficiente para cobrir os custos mínimos da operação não constitui vantagem, mas sim risco temerário que a Administração Pública não pode assumir.

A aceitação de uma oferta economicamente inviável abre um leque de consequências prejudiciais ao interesse público, tais como:

- abandono do contrato;
- prestação de serviços de baixa qualidade;
- utilização de insumos inadequados;
- contratação de mão de obra desqualificada;
- geração de passivos trabalhistas;
- pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Portanto, a análise da exequibilidade não é mero formalismo, mas etapa essencial para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica do contrato.

B. A Sistemática de Apuração da Inexequibilidade na Lei nº 14.133/2021 e no Edital



A legislação de licitações estabeleceu mecanismos para coibir propostas inexequíveis.

O artigo 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 determina que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis.

Diante de indícios de inexequibilidade, a Administração deve realizar diligência, concedendo ao licitante oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta.

No caso em análise, o próprio edital, em seu item 6.7, estabeleceu critério objetivo de indício de inexequibilidade: propostas com valor inferior a 50% do valor orçado pela Administração.

Entretanto, a análise não se limita a esse critério, podendo decorrer também de elementos concretos, como a análise de custos apresentada pela Recorrente.

Assim, a atuação do Pregoeiro ao instaurar diligência prevista no item 6.9 do edital foi procedimentalmente correta, garantindo contraditório e ampla defesa.

C. Análise do Caso Concreto

O ponto central da controvérsia reside no resultado da diligência realizada.

Ao ser instada a comprovar a exequibilidade de sua proposta, a empresa Imunizadora Família Feier Ltda. deveria apresentar documentos claros, consistentes e capazes de demonstrar a racionalidade econômica da formação de seus preços.

Contudo, conforme apontado no Parecer Técnico Contábil nº 07/2026, a documentação apresentada revelou-se insuficiente e inconsistente.

A análise técnica demonstrou inexistir correlação matemática entre os custos informados nas planilhas e os preços unitários ofertados na proposta.

Assim, os documentos apresentados para demonstrar a viabilidade da proposta mostraram-se internamente incompatíveis, inviabilizando a verificação técnica da exequibilidade.

Não se trata de mera divergência interpretativa quanto à margem de lucro ou à produtividade da equipe.

A falha identificada é estrutural, pois impede a demonstração lógica da formação do preço.

Nessas condições, não cabe à Administração presumir a viabilidade da proposta ou reconstruir a lógica de custos da licitante.

O ônus da prova era da empresa, e a prova produzida revelou-se tecnicamente inconsistente.

A manutenção da proposta, ignorando parecer técnico contábil conclusivo, representaria ato de imprudência administrativa, expondo o Município a riscos relevantes.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base na análise dos fatos e nos fundamentos jurídicos e técnicos apresentados, e acolhendo integralmente as conclusões do Parecer Técnico Contábil nº 07/2026 e da Manifestação Jurídica, esta Pregoeira decide:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Secretaria Municipal de Administração
Compras e Licitações



1. CONHECER o recurso administrativo interposto pela empresa VITTA CONTROL CONTROLE DE PRAGAS LTDA, por ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade.
2. DAR PROVIMENTO ao mérito do recurso, reformando a decisão de classificação anteriormente proferida.
3. DESCLASSIFICAR a proposta apresentada pela empresa IMUNIZADORA FAMÍLIA FEIER LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 08/2026, com fundamento no artigo 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, por não ter demonstrado a exequibilidade de seus preços.
4. ANULAR o ato administrativo que declarou a referida empresa vencedora do certame.
5. DETERMINAR o retorno dos autos ao Pregoeiro responsável para prosseguimento do processo licitatório, com a convocação da licitante classificada na posição subsequente para fase de negociação, análise da proposta e da documentação de habilitação.

Encaminhem-se os autos ao **Sr. Prefeito Municipal** para conhecimento e manifestação quanto à manutenção da presente decisão.

Noeli S Bertolo
Pregoeira



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO
REFERENTE A RECURSO ADMINISTRATIVO**

Pregão Eletrônico nº 08/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de controle de pragas e higienização de reservatórios de água nas instituições de ensino do Município, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Recorrente: VITTA CONTROL CONTROLE DE PRAGAS LTDA
Recorrida: IMUNIZADORA FAMÍLIA FEIER LTDA

Considerando o julgamento do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2026, instaurado com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas;

Considerando a interposição de recurso administrativo pela empresa VITTA CONTROL CONTROLE DE PRAGAS LTDA, bem como a apresentação de contrarrazões pela empresa IMUNIZADORA FAMÍLIA FEIER LTDA;

Considerando a análise realizada pela Pregoeira do Município, bem como os fundamentos constantes do Parecer Técnico Contábil e da Manifestação Jurídica da Assessoria do Município;

RATIFICO, em todos os seus termos, a decisão proferida pela Pregoeira responsável pelo certame, que deu provimento ao recurso administrativo interposto, determinando a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa IMUNIZADORA FAMÍLIA FEIER LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 08/2026, em razão da não comprovação da exequibilidade da proposta apresentada.

Determino, ainda, o regular prosseguimento do procedimento licitatório, com a convocação da licitante classificada na posição subsequente, para análise da proposta e da documentação de habilitação, nos termos do edital e da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Dois Irmãos, 11 de março de 2026.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI

Prefeito Municipal